

de capital social da sucursal brasileira, que deverá passar de R\$ 18.620.028,50 (dezoito milhões, seiscentos e vinte mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 23.246.754,00 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 575, DE 14 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.031035/2017-78, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSCAR GREGORIO FLORES UMANÁ, de nacionalidade boliviana, filho de Oscar Flores Cortez e de Mirza Umaña Villagomez, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 31 de junho de 1994, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 576, DE 14 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.032351/2017-67, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRIGHT OGBONNAYA UGWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Simon Ugwu e de Teresa Ugwu, nascido em Nsukka, Nigéria, em 10 de outubro de 1994, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 577, DE 14 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005812/2015-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EJIME EMMANUEL OSHOGBO, de nacionalidade nigeriana, filho de Steven Oshogbo e de Ester Oshogbo, nascido em Agbor Delta State, Nigéria, em 24 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 578, DE 14 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere os arts. 202 e 206, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.691/1995, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar o Decreto de 6 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente, o qual determinou a expulsão do território nacional de CARLOS RENE MATA VELA, de nacionalidade salvadorenha, filho de Francisco Mata e de Melba Vela, nascido em Usulutar, El Salvador, em 12 de janeiro de 1954, tendo em vista a existência de cônjuge e prole brasileiras, a teor do art. 55, inciso II, "a" e "b", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

TORQUATO JARDIM

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### PORTARIA Nº 283, DE 11 DE MAIO DE 2018

#### REVOGADO

O PRESIDENTE DO CADE, no uso da atribuição que conferes o art. 10, inciso IX da Lei nº 12.259, de 20 de novembro de 2011,

Considerando as orientações da Portaria CGU nº 1.089/2018 sobre os procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal,

Considerando que a Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles da Gestão do Cade, instituída pela Portaria Cade nº 173/2017, que estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas voltadas para gestão de integridade, de riscos e de controles internos no âmbito da autarquia, portanto já tem incorporado o tema do risco de integridade,

Considerando a necessidade de consolidar os aspectos atinentes ao risco de integridade, que envolve, por exemplo, o desenvolvimento do código de conduta, do canal de denúncias, da transparência de informações, do sistema de correção, à sistemática da gestão de risco do Cade, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles da Gestão do Cade na forma de anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Cade nº 173/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

#### ANEXO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

##### Da Finalidade e Abrangência

Art. 1º A Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles da Gestão do Cade tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos dos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Autarquia.

Art. 2º A Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles da Gestão do Cade e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os níveis de gestão e órgãos do Cade, abrangendo os gestores, servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nesta Autarquia.

#### Seção II

##### Das Definições

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - risco: a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do Cade, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.

II - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública; e

III - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não impliquem o uso de ameaça de violência ou de força física.

Parágrafo único. As demais definições da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, aplicam-se a este instrumento legal.

#### CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

#### Seção I

##### Dos Princípios

Art. 4º São princípios da Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles da Gestão do Cade a serem seguidos pelo Cade:

I - liderança, integridade, responsabilidade, compromisso, transparência e accountability, nos termos definidos pela IN Conjunta Nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União;

II - aderência à integridade e aos valores éticos;

III - a gestão de riscos realizada de forma sistemática, estruturada e oportuna, competindo à alta administração a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão, respeitados os objetivos da entidade e o interesse público;

IV - níveis de exposição a riscos adequadamente pré-definidos;

V - procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, destinados a agregar valor à organização, observada a ética e a relação custo-benefício;

VI - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos do Cade, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos e, conseqüentemente, servindo de ferramenta para a tomada de decisões, para o

aperfeiçoamento do planejamento estratégico da entidade e para a melhoria contínua dos processos organizacionais;

VII - utilização da gestão de integridade, de riscos e de controles internos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

VIII - atuação da gestão de integridade, de riscos e de controles internos dinâmica e formalizada por meio de metodologias e normas, e quando conveniente, manuais e procedimentos;

IX - capacitação continuada dos servidores públicos na gestão de integridade, de riscos, e de controles internos, em todos os níveis da organização;

X - identificação e tratamento dos riscos de forma descentralizada, com responsabilização dos gestores e servidores no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos;

XII - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do Cade, com a clara definição dos responsáveis pelos controles internos da gestão;

XI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura de gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

XIII - coordenação centralizada da alocação de recursos e definição de políticas; e

XIV - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e de controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;

XV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos da gestão;

XVI - compromisso da alta administração de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais; e

XVII - identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao Cade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão.

§ 1º Para uma efetiva gestão de integridade, de riscos e de controles internos, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.

§ 2º Os agentes da governança institucional do Cade devem contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade.

§ 3º A identificação dos riscos será feita pelo nível hierárquico mais próximo de sua ocorrência.

§ 4º A Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles da Gestão do Cade tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico do Cade.

#### Seção II

##### Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da gestão de riscos do Cade:

I - apoiar a missão e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos através da redução dos riscos a níveis aceitáveis;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - prover acesso tempestivo, aos responsáveis pela tomada de decisão, de informações suficientes quanto aos riscos envolvidos, inclusive para determinar questões relativas à delegação;

V - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

VI - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida; e

VII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e de tratamento adequado dos riscos e seus impactos decorrentes de sua materialização.

#### Seção III

##### Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da gestão de riscos no Cade:

I - estruturar a gestão de riscos do Cade com base nas premissas da metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, ISO 31000 e de boas práticas;

II - basear as decisões de gestão de riscos no autoconhecimento e diagnóstico de vulnerabilidades;

III - prover os cargos de direção a partir da identificação de perfis e capacitação adequada;

IV - desenvolver e implementar atividades de controle da gestão que considere a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais;

V - capacitar os agentes públicos na gestão de integridade, de riscos e de controles internos, em todos os níveis da organização, de forma continuada;

VI - estabelecer procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, destinados a agregar valor à organização, observada a ética e a relação custo-benefício;

VII - garantir o alinhamento da gestão de riscos ao Programa Nacional de Proteção ao Conhecimento Sensível - PNPC; e